

2

**DECRETO Nº 381-S, DE 02.04.2018.****NOMEAR**, nos termos do Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANA****MARIA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente do Sistema Estadual de Bibliotecas, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Cultura.**Protocolo 387590****DECRETO Nº 382-S, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017, e o que consta do Processo Nº 81521006;**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**REGIS MATTOS TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Economia e

Planejamento

**BRUNO FUNCHAL**

Secretário de Estado da Fazenda

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |  |          |      |               |
|---|--|----------|------|---------------|
| R\$1,00                                       |  |          |      |               |
| CÓDIGO  | ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | F    | VALOR         |
| 10.000  | GOVERNADORIA DO ESTADO   |          |      |               |
| 10.201  | RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO                                     |          |      |               |
| 24.122.0298.2070                              | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE   |          |      |               |
|   | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 3.3.90   | 0101 | 10.000        |
| <b>TOTAL</b>                                  |  |          |      | <b>10.000</b> |

| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO |   |          |      |               |
|---|---|----------|------|---------------|
| R\$1,00                                   |   |          |      |               |
| CÓDIGO                                    | ESPECIFICAÇÃO                                   | NATUREZA | F    | VALOR         |
| 10.000                                    | GOVERNADORIA DO ESTADO                          |          |      |               |
| 10.104                                    | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |          |      |               |
| 04.122.0204.2070                          | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                        | 3.3.90   | 0101 | 10.000        |
| <b>TOTAL</b>                              |   |          |      | <b>10.000</b> |

**Protocolo 387591****DECRETO Nº 383-S, DE 02.04.2018.****EXONERAR**, a pedido, **FABIANO CONTARATO**, do cargo de Corregedor Geral do Estado, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, a partir de 02 de abril de 2018.**Protocolo 387594****DECRETO Nº 384-S, DE 02.04.2018.****Designar LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS** para responder pela Corregedoria Geral do Estado, da Secretaria Estado de Controle e Transparência, a partir de 02 de abril de 2018.**Protocolo 387595****DECRETO Nº 4231-R, DE 02 DE ABRIL DE 2018.**

Regulamenta a aplicação da Lei nº 10.806, de 19/02/2018, que institui o Programa Estadual Simplifica-ES.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art.

91, III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições constantes da Lei nº 10.806, de 19/02/2018,

**DECRETA:****Art. 1º** A implementação e execução do Programa Estadual Simplifica-ES observará às normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.**Art. 2º** Serão disponibilizados e administrados pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES os seguintes instrumentos operacionais do Simplifica-ES:I - **Sistema Integrador****Estadual:** ferramenta responsável por promover o compartilhamento de dados primários, pertinentes ao registro de novos negócios entre órgãos e entidades da administração pública estadual e com os municípios conveniados;II - **Portal Simplifica-ES:** ambiente virtual disponibilizado na rede mundial de computadores no endereço eletrônico [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br);III - **Escritório do Empreendedor:** espaço físico destinado à

informação e assessoramento do empreendedor no Espírito Santo, localizado e JUCEES.

**§ 1º** O Portal Simplifica-ES será operacionalizado pelo Sistema Integrador Estadual sob a coordenação da JUCEES, responsável por promover a integração da base de dados dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal integrantes da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, o qual se comunicará com o Sistema Integrador Nacional administrado pela Receita Federal do Brasil - RFB.**§ 2º** Os atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas, de qualquer porte, atividade econômica e natureza jurídica serão realizadas exclusivamente pelo Portal Simplifica-ES;**§ 3º** As diretrizes de atuação Escritório do Empreendedor serão estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;**§ 4º** O Escritório do Empreendedor poderá estabelecer parcerias com outras instituições para complementar e diversificar seu modelo de atuação, buscando melhor atender o empreendedor capixaba.**Art. 3º** O Microempreendedor Individual - MEI deverá utilizar diretamente a plataforma digital denominada Portal do Empreendedor, disponibilizada em âmbito nacional no endereço eletrônico [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br), para realizar seus atos.**Art. 4º** Os empreendimentos classificados com baixo potencial de risco terão Enquadramento Empresarial Simplificado - EES, com a emissão automática do alvará/licença, com base na autodeclaração de fatos e informações.**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão instituir o Enquadramento Empresarial Simplificado - EES, para empreendimentos de baixo potencial de risco num prazo de até o dia 30 de abril de 2018.**Art. 5º** Os municípios participantes do Programa Simplifica-ES deverão emitir o Alvará de Funcionamento Provisório, para os empreendimentos classificados como baixo potencial de risco, permitindo que o estabelecimento inicie sua operação imediatamente após o ato de registro.**Parágrafo único.** Na ausência de vistoria, no prazo legal determinado, o Alvará de Funcionamento Provisório será convertido, automaticamente, em Alvará de Funcionamento Definitivo, ressalvada a prerrogativa de fiscalização do empreendimento, a qualquer tempo, nos termos da Lei.**Art. 6º** Para o licenciamento dos empreendimentos com baixo potencial de risco, o Alvará de Autorização para Funcionamento do Corpo de Bombeiros (AAFCB) poderá ser concedido de forma automática, por meio de autodeclaração, desde que o empreendedor atenda aos

Vitória (ES), Terça-feira, 03 de Abril de 2018.

critérios estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES.

**§ 1º** Os empreendimentos com baixo potencial de risco estão dispensados de apresentação de projeto técnico;**§ 2º** O AAFCB terá validade de três anos, podendo ser renovado conforme requisitos estabelecidos pelo CBMES.**Art. 7º** Os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão realizar continuamente a simplificação dos seus procedimentos e regulamentos, de modo a adequá-los às diretrizes do Programa.**Art. 8º** Visando garantir o avanço da simplificação e desburocratização dos atos de registro, inscrição, alteração, legalização e baixa de pessoas jurídicas no Espírito Santo, os órgãos e entidades da administração pública estadual, integrantes do Programa Simplifica-ES, deverão monitorar os indicadores de desempenho de processos, nos termos estabelecidos pela SEDES, adotando uma gestão com foco em resultados e melhoria contínua dos serviços prestados ao empreendedor capixaba.**Art. 9º** A SEDES poderá expedir atos normativos complementares necessários às medidas de simplificação de processos e procedimentos para o adequado funcionamento do Programa Simplifica-ES.**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 387593****Secretaria de Estado do Governo - SEG -****RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2015****Contrato:** Nº 001/2015  
Dispensa de licitação com fulcro no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.  
**Processo:** 69358540  
**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo**Contratada:** Elevadores Atlas Schindler S.A**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 meses.**Vigência:** a contar de 03 de abril de 2018.**Valor mensal:** R\$ 666,60.**Atividade:** Nº 04.122.0800.2070**Elemento de despesa:** 3.3.90.39**Fonte de Recurso:** 0101**Protocolo 387549****Secretaria da Casa Militar - SCM -****ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2018****Ata de RP - SCM Nº 025/2017.****Processos nº:** 79869386 e 80713785 - SCM.